



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 05.651/10

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de PATOS, relativa ao exercício de 2009. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento integral às exigências da LRF. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO APL - TC - 00731/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-05.651/10**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, relativa ao **exercício 2009**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do exercício de 2009;**
- 3. Aplicar multa ao Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 26 de setembro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 26 de Setembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL